



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

LEI Nº 423 / 2012.

“Ementa: Dispõe sobre a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Lagoa do Ouro**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o egrégio Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do **RPPS**, encontrada através do cálculo atuarial de **2011**, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	23,60%	9,39%	33,00%	22,00%	11,00%
6º ao 10º ano	23,60%	47,15%	70,75%	59,75%	11,00%
11º ao 15º ano	23,60%	51,14%	74,74%	63,74%	11,00%
16º ao 20º ano	23,60%	52,93%	76,53%	65,53%	11,00%
21º ao 25º ano	23,60%	50,07%	73,67%	62,67%	11,00%
26º ao 34º ano	23,60%	43,22%	66,82%	55,82%	11,00%

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 1º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Art. 2º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos as seguintes **alíquotas contributivas**: Ente: 22,00% e Servidor: 11,00%.

Art. 3º Considerar a Taxa de Administração 2%, **a ser acrescida** a parte do Ente, mencionada no Art. 2º e no inciso II, do Art. 4º a seguir, resultando uma participação total do Ente de 24,00%.

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – **11,00%** como **Alíquota de Contribuição** dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – **22,00%** como **Alíquota de Contribuição Previdenciária** do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III – **9,39%** de **Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar**, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A **Taxa de Administração** de 2% (**dois por cento**) a ser incluída na parte do **Ente (inciso II)**, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Lagoa do Ouro – PE,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012


Aldemar Junior Monteiro Marques
Prefeito Municipal

